



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

CONTRATO DE FORNECIMENTO 077/2020.

Pregão eletrônico 016/2020 (processo 037.07/2020)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADA(O): RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 2-B, bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca / SP, CEP 14.400-070 inscrito no CNPJ 31.762.716/0001-50, neste ato representado pelo seu representante legal / procuradora RAQUEL MENDES FACIOLO, auxiliar administrativa, solteira, inscrita no CPF 380.412.718-55 e identidade 47.119.376-8 SSP/SP, têm justo e contratado entre si:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículo 0 km tipo van, transporte de passageiros, 0 km, ano/modelo 2020/2021, teto alto, na cor branca, capacidade do veículo para 16 lugares (15+1), direção hidráulica, ar condicionado, película escura de proteção solar nos vidros, duas portas dianteiras e uma porta lateral corrediça com estribo de embarque, vidros climatizados verdes, tacógrafo, injeção eletrônica, motor mínimo de 120 cv, câmbio manual de cinco marchas a frente e uma a ré, movido à óleo diesel, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (marca /modelo: **Renault Master L2H2 15+1 lugares**)

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega do produto, com as adaptações necessárias, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo comprovada impossibilidade de entrega nesse prazo, devendo a dilação do prazo ser solicitada por escrito com as razões dessa impossibilidade pela interessada.

A entrega do veículo deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Praça Carolina de Almeida, 06, Bairro Centro, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, inclusive a carga, transporte e descarga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Parágrafo Primeiro:- A contratada será obrigada a atender o fornecimento objeto do presente contrato no prazo acima estipulado após assinatura do contrato e expedição da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo:- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata, independentemente de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A entrega do produto deverá ser feita acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, devendo o produto ser entregue nas dependências da contratada.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá o produto mediante o preço alcançado no Processo Licitatório, totalizando o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) unitário.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, **a vista**, em parcela única em até 10 dias úteis a contar da entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento fica condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário **“de acordo”** da titular do almoxarifado da Prefeitura.

Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante que provenha da execução do contrato, que resulte de outras obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Parágrafo Quarto: - Na fatura / Nota Fiscal, deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do Departamento requisitante.

Cláusula quinta - DA GARANTIA

Garantia e Assistência técnica serão dadas pelo período não inferior a 12 (doze) meses, que serão contados a partir da data de entrega sem prejuízo do direito à indenização em caso de defeito ou vício do produto (art. 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor).

a – durante o período da garantia a assistência técnica deverá ser prestada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir da chamada, com solução do problema em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

b – caso seja possível, a assistência técnica será realizada nos locais de instalação dos equipamentos, se não for possível, a assistência técnica será realizada nos locais indicados pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante/Administração Pública.

Cláusula Sexta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá fim em 10 de novembro de 2021, atendido ainda o prazo de garantia do veículo.

O prazo de garantia dos objetos não poderá ser inferior ao prazo oferecido pelos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do contratante.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA
02.50.00.12.361.0044.4.4.90.52.00.00	260 Fonte 01.0047

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato a sra Cleuza Ivone silva Oliveira, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente inscrita no CPF 362.075.006-87 e como fiscal do contrato Wagner Humbércio de Azevedo, Diretor Departamento de Transportes, devidamente inscrito no CPF 416.856.606-49.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 10% do valor total do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

a) Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 10 de novembro de 2020.

Município de Água Comprida
Gustavo de Almeida Gonçalves
-Prefeito- Contratante

RFP Máquinas e Empreendimentos Ltda
Raquel Mende Facioli
Procuradora - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: